



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**DECRETO Nº 982, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

Disciplina a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, bem como, o recebimento e autenticação de material de consumo e serviços.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial os art. 67, 73 e 74 da Lei 8.666/93, bem como, a Instrução Normativa 02/2007, Controladoria Interna do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A gestão dos Contratos Administrativos será exercido pelo respectivo Secretário Municipal em que o objeto fizer relação ou ser destinado, com a indicação do gestor no respectivo Contrato.

Parágrafo único – Quanto o objeto do Contrato tiver como destinatário mais de uma Secretaria, o gestor do Contrato será o que tiver melhor relação técnica ou de conhecimento prático com o objeto.

**Art. 2º** Cabe ao Gestor do Contrato as atividades de execução do mesmo, no sentido de determinar as quantidades a serem executadas ou entregues, avaliar e requerer aditamentos, controlar o prazo de vigência contratual e demais atos que garantam a boa execução do contrato.

**Art. 3º** O Fiscal do Contrato Administrativo terá a competência de acompanhar a sua boa execução, apontar as ilegalidades, a prestação dos serviços inadequados ou a entrega de produto que não cumpra as exigências prevista no Contrato, bem como, requer providências junto as contratadas, que será exercido:

I – Na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por Clarice Maria Machoski Wojcikiewicz;

II – Na Secretaria Municipal da Criança, ação Social e Defesa Civil, por Neiva Aparecida Bonapace;

III – Na Secretaria Municipal de Saúde, por Leandro Pallu Nisi;

IV – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por Danielle Rauth;

V – Na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por Sergio Cristian Tuchisnki;

VI – Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por João Ernani Ribas;

VII – Nas Obras ou serviços de Engenharia, por Julio Cesar Paluski ou Sirlene Paolini;

VIII – Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por Anderson Brunikoski;

Parágrafo Único – Os Contratos Administrativos deverão indicar qual será o respectivo Fiscal, seguindo a mesma regra do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para o recebimento e autenticação de materiais de consumo e serviço de qualquer natureza:

---

**Gabinete da Prefeita**

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

- I – Na Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
  - a) Vanderlei Ribas Pinto.
- II – Na Secretaria Municipal da Criança, ação Social e Defesa Civil:
  - a) Ines Bernadete Rodrigues;
  - b) Guaraçai Pissaia Perocelle.
- III – Na Secretaria Municipal de Saúde:
  - a) Leide Daiane Kotechoski;
  - b) Emilio Moreira da Silveira;
  - c) Gracy Kelli Tamanini;
  - d) Sandra Edenise Selucinak Karasawa;
  - e) Edna Barbosa;
  - f) Edison José Radulski.
- IV – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
  - a) Rosana Lechinovski Kemp;
  - b) Maria Janete Iargas.
- V – Na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
  - a) Verônica dos Anjos;
  - b) Juliana Ruvinski Deda.
- VI – Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
  - a) Marcos Ribas de Lima;
  - b) Ricardo Kimiecki.

Parágrafo único – quando houver a recusa no recebimento dos objetos ou as respectivas Notas Fiscais, deverão comunicar o respectivo Fiscal do contrato para providências.

**Art.5º** Quando o Gestor ou o Fiscal do Contrato Administrativo for exonerado ou se afastar, por qualquer motivo, de suas atividades, poderá ser substituído por ato simples de apostilamento no respectivo Contrato.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando o Decreto nº. 886, de 15 de julho de 2015, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha,  
Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita

**Maria Júlia Socek Wojcik**  
Prefeita Municipal

---

**Gabinete da Prefeita**

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)